



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1106/2025

Processo Número: 41899/2025 | Data do Protocolo: 13/10/2025 13:51:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330035003800330037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a “Rota da Cana” como política pública de fomento ao turismo sustentável no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica instituída a “Rota da Cana”, no âmbito do Estado de São Paulo, com o objetivo de fomentar o turismo cultural, rural, gastronômico e histórico, a partir da valorização da cadeia produtiva da cana-de-açúcar e de seus derivados, como patrimônio econômico, social e cultural.

**Artigo 2º** – A Rota da Cana terá início no município de Iracemápolis e se estenderá a municípios vizinhos com tradição na cultura da cana, como Piracicaba, Santa Bárbara d'Oeste, Limeira, Cordeirópolis, Rio Claro, Santa Gertrudes e Araras podendo ser integrada por outros que manifestem interesse à Secretaria de Turismo e Viagens.

**Artigo 3º** – São finalidades da Rota da Cana:

- I – Promover o turismo em áreas rurais, incentivando visitas a engenhos, fazendas históricas, usinas, centros de pesquisa e demais empreendimentos ligados à cultura da cana;
- II – Valorizar a gastronomia regional e a produção artesanal de derivados da cana, como cachaça, melado, rapadura e caldo de cana;
- III – Fortalecer a economia local e o desenvolvimento territorial sustentável, com foco em pequenos e médios produtores, cooperativas, artesãos, empreendedores e demais agentes da economia criativa;
- IV – Incentivar a educação ambiental e patrimonial, articulando o poder público, as escolas, as universidades e a sociedade civil na preservação do patrimônio material e imaterial da cultura da cana;
- V – Divulgar a história, a arte e as manifestações culturais e simbólicas da região, com destaque para a participação de comunidades locais, movimentos sociais e culturais.

**Artigo 4º** – A coordenação da Rota da Cana caberá à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, em articulação com as Secretarias de Cultura e Economia Criativa, Educação e Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo único.** Para a gestão e o fomento da Rota, será instituído Comitê Regional, com a participação de representantes dos municípios, de entidades de classe, de associações de produtores, de instituições de ensino e pesquisa, de movimentos sociais e culturais e da sociedade civil organizada.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com os municípios interessados e com entidades públicas e privadas para a execução de programas e ações relacionadas à Rota, tais como:

- I – Criação de um calendário anual de eventos, feiras e festivais;
- II – Desenvolvimento de programas de capacitação técnica e turística para empreendedores e jovens;
- III – Edição de material informativo e promocional, como guias turísticos e publicações temáticas;
- IV – Articulação com a rede de ensino para a elaboração de roteiros pedagógicos e visitas escolares;
- V – Realização de campanhas de conscientização sobre a importância histórica, ambiental e cultural da cana-de-açúcar.





**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa busca, a partir de um olhar contemporâneo e sustentável, reconhecer e valorizar o papel central da cultura da cana-de-açúcar na formação econômica, social e cultural do interior paulista. A “Rota da Cana” é mais que um roteiro de visitas, é uma política pública estruturante que dialoga com a história e projeta o futuro das comunidades, reforçando o turismo como vetor de desenvolvimento local.

A inspiração para esta proposta nasce da vivência comunitária, em especial da experiência do município de Iracemápolis e de sua emblemática Festa do Caldo de Cana, realizada há décadas na Escola Estadual Cesarino Borba. Esta celebração, que se tornou um marco regional, transcende a simples festa popular para se firmar como uma expressão genuína da educação pública, do trabalho coletivo e da memória viva da comunidade. Ao partir dessa iniciativa escolar, o projeto carrega em sua essência o ideal de que a educação e a cultura são a base para um desenvolvimento humano, justo e sustentável.

O projeto está em plena consonância com a promoção do turismo e a proteção do patrimônio cultural como deveres do Estado. Além disso, a iniciativa se alinha à Política de Fomento ao Turismo Rural no Estado de São Paulo (Lei nº 16.774/18), à Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), ao Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999). A proposta também contribui diretamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Na sua dimensão econômica, a Rota da Cana visa fortalecer pequenos produtores de cachaça artesanal, melado, rapadura e outros derivados, além de artesãos, restaurantes e prestadores de serviço locais. Ao criar um roteiro integrado, a proposta gera uma nova fonte de renda, diversifica a economia regional e impulsiona a criação de empregos diretos e indiretos, especialmente para a juventude.

Finalmente, esta proposição reafirma o compromisso com a participação social. A inclusão de um Comitê Regional com a presença de entidades, associações, da sociedade civil e de movimentos sociais, garante que o projeto será construído de forma democrática e participativa, refletindo os anseios das comunidades que o formam.

Com esta proposição, apresenta-se uma visão de futuro para o interior paulista, mostrando que a identidade do nosso povo, forjada no campo, nas cidades e nas salas de aula, pode ser um “caminho doce” para o desenvolvimento e a dignidade.

Sala de Sessões em,

**Professora Bebel - PT**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003800330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 13/10/2025 12:07

Checksum: **1F4BD958E6AACDFFE5AEA018FD90FD3190B62CF02B325E2FC0A178A04BFAC02A**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003800330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.